



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Estado de Pernambuco

Canhotinho, 28 de julho de 2016.

MENSAGEM Nº ____/2016.

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2017

O Chefe do Poder Executivo tem a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, e, ainda, avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime de previdência social dos servidores públicos.

O presente projeto da LDO/2017 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela LRF, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades (AP);
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais (AMF);
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

O Anexo de Prioridades (AP), representado pelo ANEXO I desta LDO, indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2014/2017, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no próximo exercício.

O Anexo de Metas Fiscais (AMF), representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Estado de Pernambuco

estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário e evolução do patrimônio líquido. As tabelas e informações do AMF obedecem ao padrão estabelecido nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado projetou-se expansão de despesas de pessoal considerando o acréscimo previsto de 7,5% para o salário mínimo a partir de janeiro de 2017, nos termos da legislação federal específica, enquanto que foi considerada inflação, pelo IPCA, para 2017, no percentual de 5,43%, estimadas no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil (BACEN), de 1 de julho de 2016. Na estimativa de crescimento econômico considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa positiva para o próximo ano de + 1,00% conforme estimativa do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão constante no projeto da LDO/2017 da União, apresentado ao Congresso Nacional e também pelo BACEN.

O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2017. São considerados os cenários de baixo crescimento econômico, mas com tendência de melhoria.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da LOA/2017, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO